




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 387/2022 – GP

Jacareí, 31 de agosto de 2022.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PROTOCOLO GERAL Nº <u>299</u> DATA <u>09</u> / <u>09</u> / 20 <u>22</u>  FUNCIONÁRIO

Assunto: **Pedido de Informação nº 188/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

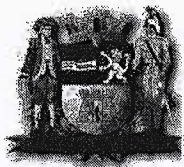
Em atendimento ao Ofício nº 353/2022-CMJ-SecLeg, dessa Casa Legislativa, datado de 25 de agosto de 2022, recebido nesta Prefeitura no dia 26 de agosto de 2022, referente ao Pedido de Informações nº 188/2022, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue Memorando nº 102/2022 - expedido pela Secretaria de Assistência Social a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

PATRÍCIA VIEIRA JULIANI
Chefe de Gabinete



Município de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

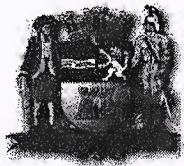
Jacareí, 26 de agosto de 2022.

Memorando nº 102/2022 -GAB/SAS

Assunto: Resposta Pedido de Informação 188/2022

Em atenção aos termos constantes no Pedido de Informações nº 188/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Jacareí, que requer informações sobre isenção de taxa de sepultamento e urna funerária para pessoas em condições de vulnerabilidade econômica e social, a Secretaria de Assistência Social vem pelo encaminhar os esclarecimentos, conforme segue:

1. Os direitos inseridos na disponibilização de isenção de taxa de sepultamento para pessoas em condições de vulnerabilidade consistem apenas no não pagamento da taxa municipal destinada ao custeio desse serviço, conforme previsto nos termos da Lei Municipal 4.601/2002.
2. A taxa de sepultamento (inhumação) está prevista nos termos da Lei Municipal 295/1954 e objetiva o custeio do serviço de sepultamento, exclusivamente, não havendo menção quanto a outros ornamentos relacionados ao funeral. Assim, a isenção da referida taxa, conforme disposto na Lei Municipal 4.601/2002 destina-se exclusivamente à essa finalidade tributária.
3. Com relação à política pública que envolve a isenção de gastos com urnas funerárias para pessoas em condições de vulnerabilidade econômica e social, a Secretaria de Assistência Social promove esse atendimento através dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizados em 5 territórios do Município (Leste, Sul, Norte, Oeste e Centro) ou nos atendimentos do plantão de sobreaviso, que fica a disposição após o término do expediente e aos finais de semana.
4. Os requisitos para acessar a isenção da taxa de sepultamento, bem como acesso ao auxílio funeral demanda de uma análise socioeconômica, onde será avaliada a condição social e financeira do núcleo familiar, com vistas a identificar as impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros. Essa avaliação será assegurada por profissional



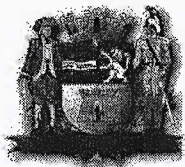
Município de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, através de parecer técnico, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Para acessar o benefício, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de residência que comprove residência no Município de no mínimo 06 (seis) meses;
 - Certidão de nascimento ou documento de identidade de todos os membros da família ou;
 - Termo de guarda ou tutela dos menores de dezesseis anos, ou termo de curatela da pessoa com deficiência que estejam sob sua responsabilidade legal;
 - Documento de comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar;
 - Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais.
5. O embasamento legal para a isenção de taxa de sepultamento é a Lei Municipal 4.601/2002. Quanto ao auxílio funeral, trata-se de um benefício eventual disposto no art. 15 da Lei 8.242/1990 e regulamentado pela Resolução nº 13/2022 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
6. Com relação ao atendimento de isenção de taxa de sepultamento e concessão de auxílio funeral, totalizam 135 atendimentos entre os meses de janeiro de 2021 à abril de 2022.
- 6.01 O cômputo do atendimento e dos valores é feito de forma cumulativa. Assim, conforme a qualidade, são reunidos num único pagamento dos meses anteriores.

Mês/Ano	Quantidade	Valor
03/2021	15 adultos + 1 natimorto	R\$ 11.366,35
05/2021	26 adultos + 1 infantil + 1 natimorto	R\$ 19,899,76
07/2021	17 adultos + 1 natimorto	R\$ 12.831,45
08/2021	12 adultos + 1 infantil	R\$ 11.463,61
09/2021	12 adultos + 1 natimorto	R\$ 9.023,71
11/2021	10 adultos	R\$ 7.325,50
12/2021	8 adultos	R\$ 5.861,04
04/2022	02 Natimortos + 05 Infantil + 22 Adultos	R\$ 19.249,10



Município de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

7. Por tratar-se de um benefício eventual, cujo acesso é feito por meio de atendimento técnico junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, não existe obrigatoriedade de as funerárias fixar informativos sobre esse atendimento, considerando que a oferta do serviço é feita diretamente pelo CRAS.

7.1 não se aplica

7.2 Considerando que o acesso à isenção e ao benefício eventual possuem critérios para concessão e dependem de avaliação técnica, sendo destinado ao público que esteja em situação de vulnerabilidade, a divulgação do atendimento é feita dentro dos serviços de atendimento da Secretaria de Assistência Social, com intuito de atender especificamente o público vulnerável. Assim, entendemos que não se trata de uma obrigação de divulgar esse serviço na funerárias, mas sim, reforçamos entre os nossos usuários, que são efetivamente o público que necessita do atendimento.

8. Não existe sanção administrativa pela não divulgação do serviço junto às funerárias, considerando tratar-se de um serviço acessado por meio de atendimento técnico vinculado ao serviço social realizado nas unidades da Secretaria de Assistência Social.

8.1 não se aplica;

8.2 A Secretaria de Assistência Social fará uma avaliação quanto à necessidade de constar essa obrigação no contrato de prestação de serviços, previsto para ser revisto no primeiro semestre de 2023.

Sendo o que nos competia informar, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Juliana Pinheiro Dualibi
Secretária de Assistência Social